



TERMO DE FOMENTO N.º 02/2025
Processo Administrativo n.º 029358.000002/2025-05

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE MOGI MIRIM, COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, de CNPJ/MF n.º 45.332.095/0001-89, com sede à R. Dr. José Alves, nº 129, Centro, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Cristina Puls, portadora da Cédula de Identidade n.º 24.560.072-3 e do CPF n.º 289.418.138-83, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, a **OSC SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ nº **54.673.207/0001-56**, com sede na Rua Manaus, 226 – Jardim Getúlio Vargas – Mogi Mirim, representada de acordo com seu estatuto por **Luíz Fernando Portioli**, portador do RG n.º 9.181.072 e do CPF n.º 773.813.278-72, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal 7.491/2017 e suas alterações, em consonância com a **Deliberação n.º 160/2024** do CMDPI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objetivo a execução do **PROJETO “PREVENIR”**, conforme Plano de Trabalho apresentado, analisado e aprovado, em consonância com a Deliberação 160/2024 do CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na proposta de Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, juntada nos autos do **Processo Administrativo nº 029358.000002/2025-05**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** desenvolverá as atividades relativas ao Plano de Trabalho, que segue anexado a este **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

3.1. As atividades a serem desenvolvidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, serão realizadas durante o período da parceria de acordo com o Plano de Trabalho que segue anexado a este **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Ao **MUNICÍPIO** compete:

4.1.1. Avaliar e atestar, previamente à celebração deste **TERMO DE FOMENTO**, que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** são compatíveis com o objeto;

4.1.2. Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, recursos financeiros do **FMDPI**, destinados à execução do projeto proposto, indicando a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

4.1.3. Exercer o controle, coordenação, supervisão e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, com designação de gestor e comissão de monitoramento e avaliação da parceria,



auxiliados pela Gerência de Auditoria, e aprovar a Prestação de Contas mensal e anual, através das gerências municipais competentes;

4.1.3.1. O gestor deverá ser agente público integrante do **MUNICÍPIO**, sendo que, se deixar de sê-lo, deverá ser designado novo gestor, sendo que, enquanto isso não ocorrer, o **MUNICÍPIO** assumirá todas as obrigações e respectivas responsabilidades relativas à parceria.

4.1.3.2. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

4.1.3.3. Configurado o impedimento retro, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente.

4.1.4 Emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas;

4.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.1.6. Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o saneamento de eventuais irregularidades encontradas, no prazo estipulado pela Secretaria, a contar da data de recebimento da notificação expedida, podendo ocorrer prorrogação por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

4.1.7 Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste Termo de Fomento;

4.1.8 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para as devidas regularizações;

4.1.9. Acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando vistorias "*in loco*" sem data preestabelecida, reservando-se o direito de examinar livros e demais documentos referentes ao projeto em execução;

4.1.10. Fixar e dar ciência à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução deste TERMO DE FOMENTO;

4.1.11. Assessorar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no treinamento e capacitação dos recursos humanos necessários à execução do Plano de Trabalho.

4.2. O **MUNICÍPIO** poderá suspender a execução do presente TERMO DE FOMENTO, quando, após a constatação de eventuais irregularidades, decorrer o prazo estipulado pela Secretaria de Assistência Social sem a tomada de providências/justificativas apresentadas e ou saneamento das irregularidades pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

4.3. O **MUNICÍPIO** pode assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

5.1.1. Iniciar a execução do objeto pactuado a partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento;

5.1.2. Estar devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, se for o caso;

5.1.3. Apresentar os documentos pertinentes em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.491/2017 e suas alterações;

5.1.4. Manter a regularidade dos documentos apresentados, durante toda a execução da parceria;

5.1.5. Executar as atividades programadas no Plano de Trabalho de acordo com diretrizes técnicas e programáticas previstas;

5.1.6. Realizar o projeto objeto do presente Termo, em consonância com o Plano de Trabalho e seus Anexos, bem como todas as normas aplicáveis ao mesmo, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução;

5.1.7. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** ao desenvolvimento de atividades que garantam a plena execução do Plano de Trabalho;

5.1.8. Apresentar mensalmente, os demonstrativos mensais de aplicação da parcela anteriormente recebida (planilha de despesas) e Relatório de Execução de Plano;



- 5.1.9. Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados, por beneficiário, bem como quaisquer registros referentes ao atendimento;
- 5.1.10. Propiciar aos técnicos credenciados pela Secretaria de Assistência Social e aos conselheiros do CMDPI todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e à supervisão dos trabalhos;
- 5.1.11. Conservar atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução do TERMO DE FOMENTO;
- 5.1.12. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas pelo MUNICÍPIO, o cadastro dos beneficiários do atendimento, bem como toda a documentação pertinente individualizada, inclusive os registros contábeis, as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa, com a identificação dos programas e do respectivo TERMO DE FOMENTO;
- 5.1.13. Propiciar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 5.1.14. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5.1.15. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial deles resultantes, não gerando ônus de qualquer natureza ao MUNICÍPIO;
- 5.1.15.1. O pagamento de remuneração de equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO;
- 5.1.16. Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- 5.1.17. Responsabilizar-se por danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus prepostos ou empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 5.1.18. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recurso próprio.
- 5.1.19. Desenvolver o Plano de Trabalho rigorosamente de acordo com a sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não sofra prejuízo de qualidade;
- 5.1.20. Manter o quadro de pessoal necessário à prestação de atendimento, bem como assegurar a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- 5.1.21. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO destinados ao desenvolvimento de atividades que garantam a plena execução do Plano de Trabalho, salvo situações especiais, previamente aprovadas pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;
- 5.1.22. Divulgar, em seu sítio na internet, e em placas no tamanho mínimo de 30 cm x 20 cm, afixadas em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, constantes no termo de Colaboração celebrado com o Município;
- 5.1.23. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- 5.1.24. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 7.491/2017, na forma estabelecida na cláusula nona e seus dispositivos;
- 5.1.25. Convergir esforços para atender os usuários indicados pela Secretaria de Assistência Social e pelos programas sociais do Município.
- 5.1.26. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse **TERMO DE FOMENTO**.
- 5.2. Poderão ser pagos com recursos vinculados à parceria, de acordo com o artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014:
- Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da



parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, não sendo aceitas despesas com benefícios fornecidos a critério da OSC, não constantes no plano de trabalho

- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, desde que previstos no Plano de Trabalho previamente aprovado

5.2.1 Na hipótese de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos recebidos através desta parceria, garantir o respectivo registro contábil e patrimonial, inclusive com identificação específica no corpo do bem;

5.2.2. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração deste **TERMO DE FOMENTO**, deverão ser gravados de inalienabilidade, sendo obrigatoriamente transferidos ao **MUNICÍPIO**, no fim da parceria celebrada;

5.2.3. Os bens remanescentes, não incorporados, adquiridos com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, serão da titularidade deste a partir da conclusão ou extinção da parceria, sendo que poderão, a seu critério e avaliação, ser doados a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, quando, após a consecução do objeto, estes bens não forem necessários para assegurar ao **MUNICÍPIO** a continuidade do objeto pactuado, disposto neste **TERMO DE FOMENTO**.

5.2.4. Manter atualizado o preenchimento da Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS, disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social, no que diz respeito ao registro dos atendimentos realizados junto as famílias e indivíduos referenciados ao serviço contratualizado;

5.2.5. Manter atualizado o preenchimento do Software para Gestão e Prestação de Contas dos Recursos repassados as Organizações da Sociedade Civil (Terceiro Setor), disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social, no que diz a obrigação de prestar contas dos recursos públicos recebidos e da execução do Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 7.491/2017 e na forma estabelecida na cláusula nona deste contrato.

5.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão de obra e materiais empregados de forma inadequada.

5.4. No caso de fornecimento de insumos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, estes devem ser de 1ª qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

6.1. O valor será repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em decorrência desta parceria, para perfeita execução do disposto no Plano de Trabalho que segue anexado a este **TERMO DE FOMENTO**, a partir da data da assinatura do presente Termo.

6.2. Os recursos serão liberados em parcela única, sendo a prestação de contas efetuada mensalmente, conforme cronograma de desembolso apresentado e a meta pactuada, dispostos no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDPI.

6.3. Fica estabelecido o valor de **R\$ 99.839,88 (noventa e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, para execução do **PROJETO “PREVENIR”** conforme **DELIBERAÇÃO DO CMDPI Nº 160/2024**;

6.4. Os recursos concedidos serão depositados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em conta-corrente específica;

6.5. Os saldos do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos



menores que um mês;

6.6. Fica vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras organizações da sociedade civil, congêneres ou não.

6.7. O **MUNICÍPIO** poderá autorizar ou propor a alteração do termo ou do plano de trabalho, por termo aditivo ou certidão de apostilamento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, com 30 dias de antecedência, ou com anuência expressa da Secretaria de Assistência Social, desde que não haja alteração de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros repassados a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverão ser aplicados precipuamente em despesas correntes de manutenção e desenvolvimento do Plano de Trabalho e em outras despesas permitidas em lei para realização do objeto da parceria;

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**;

7.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.2.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Os recursos serão liberados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em parcela única e aplicados conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS

9.1. A prestação de contas deverá ser feita mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros à Secretaria de Assistência Social em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 7.491/2017 e alterações, a Instrução Normativa 01/2020 e alterações vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de revogação pura e simples da parceria, com a imediata restituição dos valores subvencionados corrigidos aos cofres públicos.

9.2. A prestação de contas anual dos recursos recebidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, acompanhada dos seguintes documentos:

9.2.1 Cópia do Termo de Colaboração/Fomento e respectivo Termo de Ciência e Notificação;

9.2.2 Cópia do plano de trabalho aprovado pelo Poder Público e alterações deferidas;

9.2.3 Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com resultados alcançados;

9.2.4 Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou renumeração a qualquer título, pela OSC, com recurso repassado, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.2.5 Relação dos contratos e respectivos adiantamentos firmados com fornecedores e outros, para a utilização de recursos públicos administrativos pela OSC para os fins estabelecidos na parceria, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

9.2.6 Na hipótese de aquisição de bens e /ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição;

9.2.7 Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, incorporados ou não, produzidos ou transformados com recurso recebido à conta da parceria, quando do término da vigência do ajuste;



9.2.8 Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em Instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos da parceria, acompanhado dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras do mês de Dezembro;

9.2.9 Comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados;

9.2.10 Demonstrativo Integral das receitas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo do Anexos RP10 (Termo de Colaboração/Fomento)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE LEGAL

10.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** tem fundamento na Lei nº 13.019/2014 conforme, Decreto Municipal nº 7.491/2017, e deliberações do **CMDPI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE FOMENTO** deverá onerar a Dotação de Custeio FMDPI - Dotação 155 - 014111.0824110042.082 - 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 03, consignada no orçamento anual do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o atendimento do Plano de Trabalho objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

13.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou em razão da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, e, também, de comum acordo entre as partes, com notificação prévia de 90 (noventa) dias.

13.1.1. Rescindido ou extinto o presente **TERMO DE FOMENTO**, o valor transferido e/ou saldo remanescente serão devolvidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ao **FMDPI**, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais, exceto nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, submetidas à análise do **MUNICÍPIO** e do **CMDPI**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE REPASSES

14.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete a restituir os valores recebidos do **MUNICÍPIO**, com os acréscimos habituais do mercado financeiro, se constatada a utilização indevida dos mesmos, ou quando não for executado o objeto deste **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

15.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de **01/04/2025 a 31/03/2026**, sem prejuízo da publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade do **MUNICÍPIO**, de acordo com o art. 38, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista no item 16.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do **MUNICÍPIO**, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.491/2017 e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** terão sua propriedade transferida ao **MUNICÍPIO**.

19.2. Fazem parte deste Termo de Fomento:

19.2.1. O Processo Administrativo nº 029358.000002/2025-05

19.2.2. O Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO** que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mogi Mirim/SP.

CRISTINA PULS
Gestora do FMDPI

LUÍZ FERNANDO PORTIOLI
Presidente

Testemunhas:

1

2

De acordo:
Secretaria de Negócios Jurídicos



**ANEXO RP- 09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE MOGI MIRIM

TERMO DE FOMENTO Nº:02/25

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO “ PREVENIR ”

VALOR DO AJUSTE: R\$ 99.839,88

EXERCÍCIO: 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s)

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Cargo: Prefeito

CPF: 201.086.646-00

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: LUÍZ FERNANDO PORTIOLI

Cargo: Presidente

CPF: 773.813.278-72

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CRISTINA PULS

Cargo: Secretária de Assistência Social

CPF: 289.418.138-83

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: LUÍZ FERNANDO PORTIOLI

Cargo: Presidente

CPF: 773.813.278-72

Assinatura: